

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA- JUCER

LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1.992
 LEI Nº 3.000 DE 25 DE ABRIL DE 2013
 LEI Nº 5.321 DE 1º DE ABRIL DE 2022.



Tabela Criada Gerencia de Supervisão e Pagamento, conforme informações coletada no site <http://ditel.casacivil.ro.gov.br/COTEL/livros/Default.aspx>, Lei nº 5.321 de 1º de Abril de 2022 e Lei Nº 3.000 de 25 de Abril de 2013.
 Servidor: Marcus Cesar Pereira

LEI Nº 5.321, DE 1º DE ABRIL DE 2022
 ANEXO IV
 TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO

	CLASSE	A	B	C	D
NÍVEL SUPERIOR	I	R\$ 4.000,00	R\$ 4.120,00	R\$ 4.243,60	R\$ 4.370,91
	II	R\$ 4.502,04	R\$ 4.637,10	R\$ 4.776,21	R\$ 4.919,50
	III	R\$ 5.067,08	R\$ 5.219,09	R\$ 5.375,67	R\$ 5.536,94
	ESPECIAL	R\$ 5.703,04	R\$ 5.874,13	R\$ 6.050,36	R\$ 6.231,87
NÍVEL MÉDIO	I	R\$ 2.000,00	R\$ 2.060,00	R\$ 2.121,80	R\$ 2.185,45
	II	R\$ 2.251,02	R\$ 2.318,55	R\$ 2.388,10	R\$ 2.459,75
	III	R\$ 2.533,54	R\$ 2.609,55	R\$ 2.687,83	R\$ 2.768,47
	ESPECIAL	R\$ 2.851,52	R\$ 2.937,07	R\$ 3.025,18	R\$ 3.115,93
NÍVEL FUNDAMENTAL	I	R\$ 1.000,00	R\$ 1.030,00	R\$ 1.060,90	R\$ 1.092,73
	II	R\$ 1.125,51	R\$ 1.159,27	R\$ 1.194,05	R\$ 1.229,87
	III	R\$ 1.266,77	R\$ 1.304,77	R\$ 1.343,92	R\$ 1.384,23
	ESPECIAL	R\$ 1.425,76	R\$ 1.468,53	R\$ 1.512,59	R\$ 1.557,97

LEI N. 3.000, DE 25 DE MARÇO DE 2013
 SEÇÃO III
 DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 43. O adicional de desempenho de que trata esta Seção será incorporado à remuneração para todos os fins de direitos.

Parágrafo único. O adicional previsto no caput é indevido em caso de cessão de servidor, sem ônus para a JUCER, e somente enquanto perdurar o afastamento.

[...]

Art. 47. São gratificações devidas aos servidores do Grupo Ocupacional do Registro do Comércio e aos servidores contratados pelo regime celetista, pertencentes aos cargos de Assistente Administrativo e Auxiliar Administrativo: (Redação dada pela Lei nº 5.321, de 1º/4/2022):

- I - Gratificação de Aperfeiçoamento Funcional;
- II - Gratificação de Realização de Trabalhos Extraordinários e Específicas; e
- III - Gratificação de Graduação e Especialização

[...]

Subseção I

Da Gratificação de Aperfeiçoamento Funcional

Art. 48. A Gratificação de Aperfeiçoamento Funcional é devida aos servidores do Grupo Ocupacional registro do Comércio em razão de conhecimento adicional adquirido em curso de aperfeiçoamento profissional, compatível com a área de atuação específica do servidor ou em área correlatas à administração pública.

Art. 49. A gratificação de aperfeiçoamento funcional incidirá sobre a somatória do vencimento básico com o adicional de desempenho no valor de 2% (dois por cento) para cada grupo de cinquenta horas de ações de capacitação, até o limite de 10% (dez por cento).

Subseção II

Da Gratificação de Tarefa Extraordinária e Específica

Art. 50. A Gratificação de Tarefas Extraordinária e Específica será devida ao servidor, por tempo determinado, em razão de tarefas especiais, como participação de grupo de trabalho, comissões, ou CIPA, mediante prévia designação da presidência da Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER

Art. 51. A Gratificação de Tarefas Extraordinária e Específica estabelecido no artigo anterior Será igualmente devida em tantos meses quanto forem a sua duração, aos servidores que laboram com folha de pagamento, contabilidade, orçamento, finanças e controle interno.

Subseção III

Gratificação de Graduação e Especialização

Art. 52. A gratificação da Graduação e Especialização é devida aos servidores do Grupo Ocupacional Registro do Comércio que apresentarem títulos de graduação, desde que estes não sejam requisito para ingresso na carreira, calculada sobre o resultado do somatório do Vencimento Básico com o Adicional de Desempenho, nos seguintes percentuais:

I – em 10% (dez por cento) para título de graduação;

II – em 15% (quinze por cento) para títulos de especialização, tipo Pós-Graduação (lato Sensu);

III – em 25% (vinte e cinco por cento) para títulos de Doutorado.

Parágrafo Único. Os Percentuais definidos nos incisos deste artigo não são cumulativos, cabendo aos servidores optar por um deles.

LEI N. 3.000, DE 25 DE MARÇO DE 2013

SEÇÃO IV
DOS AUXÍLIOS

Art. 53. Fica assegurado aos servidores do Grupo Ocupacional Registro do Comércio os seguintes auxílios:

I - auxílio alimentação;

II - auxílio saúde;

III - auxílio transporte.

LEI N. 3.000, DE 25 DE MARÇO DE 2013

SEÇÃO IV
DOS AUXÍLIOS

Subseção II

Do Auxílio Saúde

Art. 55. O Auxílio Saúde tem a finalidade de subsidiar parcialmente as despesas do servidor com assistência médica e odontológica, sendo devido na forma do artigo 2º da Lei nº 995, de 27 de junho de 2001. Lei Complementar 2497 de 10 de Junho de 2011, Art. 1º.

I- Auxílio Saúde Direto, valor **R\$ 50,00** (cinquenta reais) ou II Auxílio Condicionado mediante ressarcimento, valor **R\$ 150,00** (Cento e cinquenta reais).

Subseção III

Do Auxílio Transporte

Art. 56. O Auxílio Transporte tem a finalidade de subsidiar as despesas do servidor com o deslocamento de sua residência para o local de trabalho e deste para aquela, e será pago em pecúnia, em valor equivalente à tarifa unitária de transporte coletivo na localidade em que o servidor tem exercício. Lei Complementar 68/92)

Portaria nº 1 de 03 de janeiro de 2025 Auxílio Alimentação:

Art. 1º O art. 8º da Portaria nº 080/JUCER, de 30 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º O valor do auxílio-alimentação, concedido aos servidores da Junta Comercial do Estado de Rondônia, será de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais."